



PORTARIA SEMPLAF N° 04, DE 07 DE MAIO DE 2026

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural Pm00
Em 07/05/2026
Matrícula do Servidor: 10503
<i>Amiguel</i>
Assinatura

Regulamenta os procedimentos para realização de pagamentos mediante Ordem Bancária no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle, transparência e responsabilidade na gestão fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal, visando maior controle, rastreabilidade, segurança bancária, transparência e eficiência operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de mitigação de riscos relacionados à execução financeira e orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Conceição da Barra/ES, que todos os pagamentos realizados pelas unidades gestoras deverão ocorrer exclusivamente por meio de Ordem Bancária, observada as normas legais, financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se Ordem Bancária o documento emitido eletronicamente por sistema oficial de execução financeira, destinado à transferência de recursos financeiros diretamente à conta bancária do credor.

Art. 3º Os pagamentos deverão observar:



- I – a regular liquidação da despesa;
- II – a disponibilidade financeira;
- III – a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente;
- IV – a devida autorização da autoridade competente;
- V – a identificação do favorecido e da conta bancária vinculada ao respectivo documento fiscal ou contrato.

Art. 4º É vedada a realização de pagamentos:

- I – em espécie;
- II – mediante cheque;
- III – para conta bancária de titularidade diversa do contratado, fornecedor ou credor.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais unidades gestoras deverão encaminhar os processos de pagamento devidamente instruídos, contendo obrigatoriamente:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – certidões de regularidade fiscal;
- III – atesto do recebimento do objeto ou prestação do serviço;
- IV – liquidação da despesa;
- V – autorização da despesa pela autoridade competente;
- VI – demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, segregadas por fonte de recursos e natureza da contratação, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I – gerenciar a execução financeira dos pagamentos;
- II – controlar a emissão das ordens bancárias;
- III – acompanhar o fluxo financeiro das unidades gestoras;
- IV – estabelecer procedimentos complementares necessários à execução desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 8º Os casos excepcionais que impliquem alteração da ordem cronológica de pagamentos deverão ser formalmente justificados pela autoridade competente, com comunicação ao Controle Interno, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Conceição da Barra/ ES, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE PEDRO DA ROCHA JUNIOR

Data: 07/05/2026 13:27:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Pedro da Rocha Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria 267/2025